



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
GABINETE DO PREFEITO**

*LEI Nº 251/99*

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
TABELA ANEXA DA LEI Nº 195/97,  
COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO E COLETA DE  
LIXO ÁREA INDUSTRIAL.”**

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alterar a Tabela Anexa da Lei nº 195/97, referente cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano e Coleta de Lixo, Área Industrial.

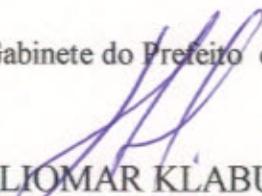
Art. 2º - Os valores para as cobranças, serão fixos em Reais, ficando o Setor de Tributos do Município, autorizado lançar as cobranças para o exercício de 1999.

**ZONA INDUSTRIAL**

1.251	à	5.000m <sup>2</sup>	R\$ 50,00
5.001	à	10.000m <sup>2</sup>	R\$ 75,00
10.001	à	20.000m <sup>2</sup>	R\$ 90,00
20.001	à	30.000m <sup>2</sup>	R\$ 115,00
30.001	à	40.000m <sup>2</sup>	R\$ 135,00
40.001	à	50.000m <sup>2</sup>	R\$ 150,00
50.001	à	60.000m <sup>2</sup>	R\$ 170,00
60.001	à	70.000m <sup>2</sup>	R\$ 200,00
70.001	à	80.000m <sup>2</sup>	R\$ 225,00
80.00	à	90.000m <sup>2</sup>	R\$ 250,00
Acima de 90.000m <sup>2</sup>			R\$ 300,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de julho de 1999.

  
**HELIOMAR KLABUNDE**  
Prefeito Municipal